

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA,  
POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE  
TUPACIGUARA/MG – APAE.**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.260.489/0001-04, com sede Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Tupaciguara, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 443.416.016-87 e portador da Carteira de Identidade nº M-2.235.708 PM/MG, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 249, bairro Primavera, CEP: 38.480-000 doravante denominado GESTOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela sra. Priscilla Andrade Faria Cabral e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE TUPACIGUARA/MG – APAE**, com sede na Rua Camilo Abdulmassih, nº 126, inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.924/0001-78, representada por seu Presidente o Sr. IDELBRANDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 211.004.706-20, residente e domiciliado na cidade de Tupaciguara, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 2.930/2017 e Lei nº 2.946/2017 – Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e de acordo com o Decreto Municipal 029/2017, consoante o processo administrativo de dispensa nº 001/2018 – Controladoria Interna Municipal, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente termo de Fomento, decorrente do processo de dispensa por inexigibilidade de chamamento público nº 001/2018, consolidado por sua

justificativa e, nos termos do art. 30,31 e 32 e seus incisos da Lei 13.019/2014, tem por objeto:

“O repasse de recursos financeiros a APAE que serão disponibilizados a fim de arcar com as despesas de prestação de serviços de profissionais descritos no plano de trabalho, os quais atenderão 256 (duzentos e cinquenta e seis) crianças/jovens portadores de necessidades especiais, e estas, por sua vez receberão, além da educação infantil/fundamental/jovem e adulto, receberão também, aulas com atividades complementares, tais como: horticultura, culinária, artesanato, música, dança, teatro, atividades de artes, atividades de esporte e educação física, proporcionando-lhes conhecimento na medida de suas necessidades, com funcionamento em período integral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, apresentado pela APAE”.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei 13.019/2014.

1.3 - É vedada a execução de atividades que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para a consecução do objetivo deste Termo de Fomento, são obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas a respeito da prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada em decreto municipal, que o homologará;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, no início de cada ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar

os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos, no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) por mês, por meio de transferência eletrônica em conta corrente nº: 16625-1, Agência: 0398-0, Banco do Brasil e em obediência e consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e exigir da APAE a prestação de contas a ser apresentada para a Controladoria Interna Municipal, referentes ao recurso liberado correspondente à manutenção do Plano de Trabalho apresentado;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas perante a Controladoria Interna do Município dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores da Administração Pública repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) assegurar a manutenção e a qualidade dos serviços nas áreas educacional infantil, juvenil e fase adulta;

j) contratar por sua conta e responsabilidade o corpo docente que prestará os serviços acima mencionados aos portadores de deficiência;

k) Encaminhar à Administração Pública, direcionado para a Secretaria Municipal de Educação e também para a Controladoria Interna uma lista com os nomes completos dos portadores de deficiência matriculados, com seus respectivos endereços, nome completo dos pais e/ou responsáveis e suas respectivas profissões, obrigando-se ainda a renová-la periodicamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL realizará a transferência até o 10º (décimo) dia útil para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**02.03.04.12.367.0004.20049.3.3.50.41 – Ficha 205 – Contribuições –**  
**Manutenção do Termo de Colaboração da APAE.**

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica para a Conta corrente 16625-1, Agência: 0398-0, Banco do Brasil sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida e a sua prestação de contas não for aprovada pelo Controle Interno Municipal;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgão de controle interno.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da APAE, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da mesma esfera, com recursos vinculados à parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e em seus murais até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre receita e despesa realizada.

§3.º A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) a partir do término da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á todo 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento do valor mencionado no presente termo, mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Esse relatório será solicitado apenas se for observado o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – uso e emprego do valor recebido;

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Município.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 – O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram

colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Tupaciguara/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tupaciguara, 25 de janeiro de 2018.



**Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**  
- Prefeito Municipal -



**Priscilla Andrade Faria Cabral**  
-Secretária Municipal de Educação-

**Ildebrando Alves da Silva**  
- Presidente/Responsável pela APAE -

